

TERMO ADITIVO Nº 61, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Primeiro aditamento ao Contrato nº 27/2025, celebrado em 14/02/2025, entre o município de Fortaleza dos Valos e FV Turismo LTDA. Objetivo: modificação de especificações contratuais/adequação técnica. Requerente: SMECD.

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, e inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu PREFEITO, PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 452.693.600-63, residente e domiciliado nesta cidade e FV TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Leopoldo Meinen, nº 264, Centro, sala 01, Fortaleza dos Valos-RS, inscrita no CNPJ nº 07.002.148/0001-04, neste ato representada pelo seu PROPRIETÁRIO JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO, residente e domiciliada no endereço da empresa, portador do CPF nº 929.396.510-00, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, devidamente representados no referido instrumento de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada, convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATO

Constitui objeto do Contrato ora aditado, serviço de transporte de estudantes, em vias não pavimentadas, no interior do Município, linha: Sede do Município, Granja Roesler, Terra Boa 1, Ildo Rossato, Grande Terra Boa 2, Granja Paula Gatto, Zeca Librelotto, Manue Barreiro, Agropecuária Fábio Mendes, João Nogueira, Olegário da Rosa, Escola João Soares de Barros, Semildo Schiefelbein, e Fortaleza dos Valos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

Fica alterada a redação da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 27/2025, para incluir dois novos parágrafos que dispõem sobre a possibilidade de instalação de equipamento rastreador no veículo utilizado no transporte de estudantes, na linha descrita na referida cláusula, com identificação do motorista, bem como sobre a vedação de acesso, por parte da CONTRATANTE, a informações de rastreamento de rotas que não estejam relacionadas à execução do objeto contratual, conforme segue:

§ 1º {...}

§ 2º A critério exclusivo da CONTRATANTE, e sem qualquer ônus para a CONTRATADA, poderá ser instalado no veículo destinado ao transporte dos estudantes equipamento de rastreamento GPS/GPRS, com identificação do condutor por meio de tecnologia RFID (cartão), visando ao controle de rotas, quilometragem e à verificação da efetiva execução do serviço pelo veículo (ônibus) devidamente licenciado e autorizado para a prestação contratual.

§ 3º Fica expressamente vedado a CONTRATANTE o acesso a informações de rastreamento de rotas ou itinerários que não estejam relacionadas à execução do objeto contratual, sendo permitido tão somente o acesso às informações e relatórios estritamente vinculados às rotas referentes ao transporte dos estudantes no trajeto correspondente à linha especificada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Permanece inalterado o valor contratual, mantendo-se o estabelecido no sexto aditamento.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando até 13/02/2026.

CLAUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

Elabora-se o presente Termo Aditivo por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Servidora Mariane Casali Rubin, deferido pelo Prefeito Municipal, Paulo Marangon, conforme consta do Memorando SMECD nº 225, de 08/10/2025, com o objetivo de deixar prevista no Contrato Administrativo nº 27/2025, celebrado em 14/02/2025, entre o Município de Fortaleza dos Valos e FV Turismo LTDA, a possibilidade de instalar no veículo que realiza o transporte dos estudantes, equipamento de rastreador, contendo identificação de condutor por RFID (cartão). Tal equipamento possibilitará funções de monitoramento do veículo, como bloqueio e alerta sonoro de velocidade embarcado no veículo, com sistema que permita relatórios de rotas, trajeto percorrido, identificação de condutor, velocidade, manutenções programadas via sistema, histórico de posições, permanência em ponto, hodômetro, cerca eletrônica e bloqueio remoto.

Cumpre registrar que neste ano, conforme o Contrato administrativo nº 73, celebrado em 17/09/2025, o Município contratou serviços de monitoramento e rastreamento de veículos que realizam o transporte escolar, medida esta que trouxe diversas vantagens para a Administração Municipal, destacando-se:

a) Economia de Recursos: A utilização de rastreadores permitirá o controle mais eficiente das rotas e viagens realizadas, possibilitando a redução de quilometragem e otimizando o uso dos veículos. Como consequência, haverá uma redução nos custos operacionais e na necessidade de manutenção, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.



b) Pagamento por Horas Efetivamente Trabalhadas: Com a identificação precisa das atividades realizadas pelos motoristas, o pagamento de horas extras será feito somente para o efetivo trabalho, evitando pagamentos indevidos e promovendo maior transparência na folha de pagamento.

c) Segurança e Controle: A instalação de rastreadores com identificação de motoristas aumenta a segurança durante as atividades, facilitando o acompanhamento, além de possibilitar uma resposta rápida em casos de eventualidades.

A utilização desta tecnologia representa uma medida estratégica que visa à eficiência, economia e segurança na gestão do transporte escolar do município, sendo um mecanismo de controle de rota, quilometragem e real execução do serviço pelo veículo (ônibus) licenciado e autorizado pela contratação, promovendo, assim, maior eficiência à fiscalização contratual, alinhada às boas práticas de administração pública.

A inclusão dos parágrafos que dispõe sobre a vedação de acesso a informações de rastreamento de rotas ou itinerários que não estejam relacionadas à execução do objeto contratual, pela CONTRATANTE, permitindo que esta acesse apenas as informações e relatórios estritamente vinculados às rotas referentes ao transporte dos estudantes no trajeto correspondente ao objeto contratual, tem por finalidade assegurar o uso adequado e proporcional dos dados gerados pelos equipamentos de rastreamento instalados nos veículos contratados.

A medida visa restringir o acesso da Administração às informações estritamente necessárias à fiscalização e comprovação da execução contratual, prevenindo o tratamento indevido de dados de localização que não tenham relação direta com o objeto do contrato.

Tal limitação observa os princípios da finalidade, necessidade e adequação, previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo que o uso das informações de rastreamento ocorra exclusivamente para fins legítimos de controle e monitoramento da prestação do serviço de transporte escolar.

Além disso, a cláusula resguarda a esfera privada e operacional da contratada, evitando o acesso a informações que extrapolam o controle contratual e assegurando equilíbrio entre as



partes, transparência e conformidade com as normas de proteção de dados e de fiscalização de contratos administrativos.

Dessa forma, a disposição é necessária e adequada para compatibilizar o interesse público na fiscalização da execução contratual com a proteção de dados e direitos da contratada, atendendo aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade que regem a Administração Pública.

Integra o presente Termo Aditivo, o Memorando SMECD nº 225/2025.

Trata-se de modificação de especificações contratuais, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com previsão legal no art. 124, I, “a”, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este Termo Aditivo entra em vigor na data sua assinatura

§ 2º As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver aditivos/apostilamentos posteriores, permanecem inalteradas, sendo, no que couber, ratificadas em vigência e eficácia neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

§ 3º O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo legal.

§ 4º Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 14.133/2021, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.





Analisei e aprovo integralmente e sem ressalvas, os termos do Termo Aditivo nº 61/2025, 1º T.A.
ao Contrato nº 27/2025, FV Turismo LTDA.

Data: ___ / ___ / ___

Vinicius do Couto Freese

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 108623

Fortaleza dos Valos, 22 de outubro de 2025.

Município de Fortaleza dos Valos-RS,
Paulo Cezar Marangon, Prefeito Municipal,
Contratante.

FV Turismo LTDA.
Proprietário - JOICE CRISTINE KOGLER RAVANELLO
Contratada.

